



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/11

PROCESSO TCA Nº. 8.372/026/11

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.998-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **TCESP**, e a empresa abaixo citada, representada sob a forma de procuração, instrumento incluso nos autos, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos nº. 47.945, de 16/07/2003, e nº. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA :

Denominação: **MASTERNEW INFORMÁTICA LTDA. ME**

Endereço: Avenida Santo Amaro, nº 3.330 – Conjunto 51 – Brooklin Paulista
04556-300 – São Paulo – SP

CNPJ: 12.976.044/0001-30

Telefones: (11) 5093-0526

E-mail: *Shirleymiranda@novafenixinfo.com.br*

Representante Legal: **Sirlei Miranda da Fonseca** – Procuradora

CPF: 260.464.458-41

R.G.: 32.878.016-9

ITEM 10:

Cartucho de toner preto, original do fabricante do equipamento, para impressora Lexmark T-520, rendimento de 20.000 páginas de acordo com a norma NBR 19.752:2006, referência Lexmark 12A6835

QUANTIDADE ESTIMADA: 5

PREÇO UNITÁRIO: R\$475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para aquisição de suprimentos para equipamentos Lexmark.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Seção de Almoxarifado – DM3

2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à Diretoria de Materiais, telefone 3292-3744. Local de entrega: **Rua 25 de Março, nº 69 – Setor Almoxarifado – São Paulo – SP – CEP 01021-000.**

2.2.1- Horário de recebimento das 8h00min às 16h 00min.

2.3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do TCESP e em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compra.**

2.3.1- Para o item 17, unidade fusora Lexmark 40X5344, o prazo pra entrega será de **90**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(noventa) **dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Compra, sendo que eventuais pedidos de prorrogação apresentados após o vencimento deste prazo não serão apreciados.

2.3.2- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.3- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.3.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, o TCESP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da DETENTORA.

4.1.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.1.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 27/11 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO TCESP

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 5 (Anexo IX do instrumento convocatório) do TCEP, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º 3/08.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n.º 27/11 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

8.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCEP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo,

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sirlei Miranda da Fonseca

Procuradora

MASTERNEW INFORMÁTICA LTDA. ME

Testemunhas:

TCEP:

DETENTORA:

Nome: Shirley de Almeida Ferreira
RG n.º: 11.567.432-9

Nome:
R.G. n.º: